



LP 02/2018

LICENÇA PRÉVIA

Validade: 16/03/2023

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Comercial Garcia e Souza

CNPJ: 28.535.709/0001-00

ENDEREÇO: Rua Presidente Artur Costa e Silva, nº 398

MUNICÍPIO: Pinheiro Machado

CEP: 96470-000

EMPREENDIMENTO: Loteamento Residencial *Parque das Acácias*

Para a atividade de: Parcelamento de solo para fins residenciais: Loteamento unifamiliar

Localizada na Rua Tiradentes, distante 64,4m da esquina com a Rua Catulino Dutra

Coordenadas Geográficas: -31.580825° -53.378259°

Codram: 3.414,40

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

II - Com as seguintes condições e restrições:

1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:

1.1. O período de validade desta licença é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de expedição, conforme Resolução CONSEMA 323/2016, sendo esta atividade licenciável pelo município, por ser de impacto local, segundo a Resolução CONSEMA 372/2018.

1.2. A presente licença revoga a Licença Prévia nº 01/2018.

1.3. O empreendimento localizado na matrícula nº 12.212, se localiza em terreno urbano e, conforme Certidão de Viabilidade para realização do empreendimento frente à legislação expedida pela prefeitura, é viável.

1.4. A área total da atividade é de noventa mil cento e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados (90.152,89 m²) e esta licença autoriza somente a localização desse empreendimento, não autorizando a construção de edificações, retirada de árvores ou instalação de qualquer infraestrutura básica.

1.5. O número de unidades previstas ao empreendimento são 159 (cento e cinquenta e nove), com população prevista em média de 795 (setecentos e noventa e cinco) pessoas, considerando a média de cinco pessoas por família por unidade habitacional.

1.6. O responsável técnico pelo projeto e execução do loteamento é o Engenheiro Civil Ivan Born Gorniak, CREA RS049873, conforme ART de Projeto e Execução de Parcelamento do Solo - Locação de Loteamento - e de Licenciamento Ambiental nº 9396959.

2. Quanto ao meio físico:

2.1. Segundo declaração Engenheiro Civil Ivan Born Gorniak, CREA RS049873, essa área não está sujeita em qualquer tempo a alagamento e/ou inundação, tendo suas cotas altimétricas entre 419 (quatrocentos e dezenove) e 438 (quatrocentos e trinta e oito) metros, segundo mapa topográfico e ART de Topografia para Levantamento Planialtimétrico e Laudo Técnico de Não Alagamento nº 9396959.



- 2.2. Não se localizam Unidades de Conservação em um raio inferior a 10 km, nem está inserida em área específica de interesse ambiental legalmente protegido.
- 2.3. Não há áreas com declividades superiores a 30% na gleba, não havendo APPs de declividade segundo legislação ambiental vigente.
- 2.4. Segundo o geólogo Pedro Valter Augustin Junior, CREA RS146022 e responsabilidade técnica com ART de Laudo Técnico Geológico-Geotécnico nº 9394220, a área não é suscetível a escorregamentos e a processos de subsidência e inexistem nascentes ou olhos d'água nos limites da área do empreendimento.
- 2.5. Segundo o Engenheiro Civil Ivan Born Gorniak, CREA RS049873, ART de Elaboração de Ensaio de Infiltração nº 9396959, o parecer é desfavorável quanto à aplicação de efluentes domésticos no solo, devido à taxa de infiltração muito baixa, sendo, então, vedado este tipo de destinação de efluente no solo.

3. Quanto à Flora:

- 3.1. Segundo o Laudo Técnico de Cobertura Vegetal elaborado pela bióloga Clanir Fonseca, ART nº 2018/04137 e Parecer Técnico 04/2018-DEMA, o terreno da presente atividade encontra-se antropizado, embora ainda haja a presença de vegetação arbórea e arbustiva.
- 3.2. Foram observados bovinos pastando na área, que mantém a vegetação campestre sempre rasteira, impedindo seu desenvolvimento e o avanço dos estágios sucessionais de regeneração da vegetação.
- 3.3. Todas as árvores observadas em vistoria estão em ótimo estado fitossanitário, como *Scutia buxifolia* (capororocas), *Rapanea umbellata* (coronilhas), *Lithraea brasiliensis* (aroeiras bravas), entre outras.
 - 3.3.1. Há uma espécie de bromélia em risco vulnerável de extinção, segundo o Decreto Estadual 52.109/2014, a *Aechmea nudicauli*.
 - 3.3.2. Há espécies indicadoras de estágio inicial de regeneração de vegetação, sendo a *Baccharis trimera* (carqueja) e *Solanum viarum* (juá).
 - 3.3.3. Há espécies indicadoras de vegetação primária de estágio médio ou avançado de regeneração, sendo as seguintes: *Tillandsia stricta* (bromélia ou cravo-do-mato), *Plantago tomentosa* (tanchagem) e *Cereus hildmannianu* (tuna).
- 3.4. Devido à presença de espécies ameaçadas em extinção e de indicadoras de vegetação em regeneração, deverão ser entregues **no prazo de 3 (três) meses** um mapa com a localização destas para ser anexado a este processo.

4. Quanto à fauna:

- 4.1. Segundo o Laudo de Estudo e Levantamento da Fauna, sob responsabilidade técnica da Bióloga Clanir Fonseca, ART nº 2018/04505, e Parecer Técnico 04/2018-DEMA, as aves são a classe que apareceram em mais abundância devido à arborização do local, não havendo avistado espécies de anfíbios, répteis ou peixes na vistoria e nem nas tentativas de coleta do laudo apresentado neste processo.
 - 4.1.1. A não presença dessas três últimas classes se deve à provável consequência da contaminação do terreno por despejo de esgotamento público sanitário a céu aberto neste local, dificultando a ocupação por estes animais, que são mais dependentes da água local do que aves e mamíferos.
 - 4.1.2. Espécies como *Furnarius rufus* (joão-de-barro), *Legatus leucophaius* (bem-te-vis), *Sicalis flaveola* (canário-da-terra), que estão bem adaptadas à antropização,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



LP 02/2018

foram encontradas no presente terreno e espécies mais raras como a *Myiopsitta monachus* (caturrita) também foram visualizadas em bando no local em vistoria.

4.1.3. Mamíferos não foram encontrados em vistoria, porém se sabe que nas redondezas há *Ozotoceros bezoarticus* (veados-campeiros), que se encontram Criticamente em Perigo de extinção segundo o Decreto Estadual 51.797/2014, *Lepus sp.* (lebres), *Didelphis sp.* (gambás), *Cavia aperea* (preás), *Mustela sp.* (doninhas), entre outros mamíferos.

4.2. Não serão permitidos maus-tratos, captura ou abate de animais silvestres ou domésticos no local, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento.

5. Quanto aos Impactos Ambientais e Medidas de Controle:

5.1. Analisando o local na vistoria, comparada aos laudos, verifico que o parecer é favorável à localização do empreendimento, realizadas as devidas compensações ambientais - em caso de supressão de vegetação - e o devido controle ambiental dos espécimes em vulnerabilidade de extinção e das áreas em estágios inicial, médio e avançado de regeneração de vegetação, priorizando a conservação dos animais e seus habitats.

6. Quanto aos serviços básicos:

6.1. Segundo declaração de Ruimar de Freitas Marques, gerente regional da Companhia Estadual de Energia Elétrica, há possibilidade de ampliação para instalação de rede elétrica neste empreendimento, se apresentados os documentos necessários cabíveis ao caso.

6.2. O sistema de esgoto pretendido será individual para cada economia, constituído por um conjunto de tanque séptico e filtro anaeróbio dimensionado para cinco pessoas como pré-tratamento e, logo após, serão encaminhados para o coletor do sistema de esgotamento da rede pública;

6.2.1. Esta construção participativa de parceria do poder público com o privado foi firmada através de Termo de Compromisso, anexo ao presente processo administrativo.

6.3. O sistema de coleta de resíduos domiciliares será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

7. Quanto aos Resíduos Sólidos gerados pela atividade:

7.1. Esta licença não autoriza a construção civil, poda ou supressão vegetal, portanto não serão gerados resíduos.

8. Quanto às Responsabilidades:

8.1. Tanto os responsáveis técnicos supracitados quanto o empreendedor deverão estar cientes e cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva desses quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.

9. Quanto à Publicidade da Licença:

9.1. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da prefeitura.



Documentos exigidos para a solicitação da Licença de Instalação:

1. Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a Licença de Instalação.
2. Projeto Hidrossanitário da rede de distribuição de água potável, elaborado conforme as normas adotadas pela CORSAN e aprovado pela mesma, incluindo o destino final dos efluentes.
3. Projeto da rede de distribuição de energia elétrica, domiciliar e de iluminação pública, de acordo com as normas estabelecidas pela CEEE e aprovado pela mesma.
4. Projeto dos Sistemas de Saneamento - Esgoto Cloacal e Pluvial e Sistema de Drenagem das Águas Pluviais.
5. Uma via dos documentos listados nos artigos 7º e 10 da Lei Municipal de Parcelamento de Solo (Lei nº 4.243/2015).
6. Projeto e memorial descritivo das unidades, projeções de ruas, acessibilidade, calçadas, balões de retorno, com previsão de uma matrícula com dimensão de 5% da área do imóvel destinada a prédios públicos e outra de 10% da área do imóvel à área verde, conforme art. 18 da Lei nº 4.243/2015.
7. Projeto de revitalização da área verde com Anotação de Responsabilidade Técnica.
8. Plano de Controle Ambiental com validade de cinco anos após a data prevista para o plantio e acompanhamento em caso de transplantes.
9. Plano de execução de terraplanagem com planta ou croqui, volume de corte e aterro com demonstração em cortes dos perfis. Quando necessário, apresentar projeto de drenagem, formação e contenção de taludes, descrição de medidas de contenção de erosão e/ou assoreamento, plano de gerenciamento de resíduos e posicionamento conclusivo do responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos e medidas mitigadoras com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e execução de terraplanagem.
10. Página 3 do formulário "Movimentação de Terra – Terraplanagem e Nivelamento – Termo de Referência para autorização", disponível para *download* no site <<http://www.pinheiriomachado.rs.gov.br/licenciamento-ambiental/>>.
11. Plano de Controle Ambiental (PCA), com ART de projeto e execução de 5 (cinco) anos, no mínimo.
12. Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO), conforme Instruções Normativas SEMA 01/2006 e 02/2013, com ART de projeto e execução com cronograma de duração mínima de 2 (dois) anos de acompanhamento após o plantio ou transplante da RFO.
13. Cronograma de Atividades (máximo cinco anos, renovável) com descrição das atividades e equipamentos necessários a essas, formas de contenção de vazamentos de óleos ou combustíveis, de ruídos e poeira emitidos por estes.
14. Comprovante de pagamento de entrada do processo de licenciamento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, imediatamente, documento explicativo sobre esta, sob pena de o empreendedor continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada pelo presente documento e sofrer processo administrativo por descumprimento da licença.

Este documento é válido somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima, até 16 de março de 2023, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



LP 02/2018

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de quaisquer natureza - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais em caso planejamento e execução de outras atividades.

Pinheiro Machado, 16 de março de 2018.

Natália Huber da Silva
Licenciadora Ambiental

José Antônio Duarte Rosa
Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente
Prefeito Municipal